

## 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS IMÓVEIS e de intimação dos executados COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DA ZONA DE VERA CRUZ PAU, NÉLSON PELOZO e FRANCISCO IRINEU MENIN, bem como terceiros interessados BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL. O Dr. Gilberto Ferreira da Rocha, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens imóveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se nos autos do Cumprimento de sentença que o ESPÓLIO DE JOÃO OTTOBONI, SÍLVIO RENATO DIAS OTTOBONI, JOÃO SÉRGIO DIAS OTTOBONI, SÍLVIA ROSANE DIAS OTTOBONI BIANCHINI e SILVELI RENATA OTTOBONI TAVARES movem em face dos referidos executados — Processo nº 0014318-33.2017.8.26.0344 - e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal <a href="https://www.grupolance.com.br">www.grupolance.com.br</a>, o 1º Leilão terá início no dia 22/01/2023 ás 00h, e terá encerramento no dia 25/01/2024 às 13h e 30min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 27/02/2024 às 13h e 30min (ambas no horário de Brasília), sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação atualizada.

**CONDIÇÕES DE VENDA**: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Men de Sá, nº 11, Vera Cruz-SP.

**DÉBITOS**: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e artigo **908**, §1º, do **Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 10 **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza** *propter rem***, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter** *propter rem* **no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.** 

**DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em



favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema <a href="www.grupolance.com.br">www.grupolance.com.br</a>, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA**: Na existência de <u>hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda</u>, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora GRUPO LANCE, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

<u>DESOCUPAÇÃO</u>: A desocupação do imóvel será realizada <u>mediante expedição de</u> <u>Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente</u>, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO**: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7°, § 3° da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO**: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).





RELAÇÃO DO BEM: Um prédio para armazém, sob nº 11 da Rua Men de Sá, da cidade de Vera Cruz, construído de tijolos , coberto de telhas, tipo francesa, composto de pavilhões, com uma divisão de tijolos no centro, medindo a construção 1.400m2, todos assoalhados, com moveis e utensílios e o respectivo terreno que corresponde as datas de letras F e H do quarteirão nº 09, medindo a data de letra F, 20, metros por 40,00 metros da frente aos fundos, dividindo de um lado com data de letra H, de outro lado com as datas de letras C e D e nos fundos com a data da letra E, a data da letra H, mede 15,00 metros de frente por 40 metros dos fundos dividindo de um lado com a data de letra F, de outro lado com o terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferros, nos fundos com a data da letra C, ambas com frente para referida Rua Men de Sá , formando ditas datas com uma área de terras nos fundos da residência da Francisco Mariesel, medindo 40,00 metros para a esplanada da Cia. Paulista de Estrada de Ferros e 35,00 metros pela Rua Men de Sá , ou seja uma área total de 1.400 metros , localizados do lado ímpar e distante respectivamente trinta e trinta e cinco metros da Rua Cinco de Julho. Matriculado no 2º CRI de Marília-SP sob o n.º 1.183.

## DESCRIÇÃO COMERCIAL: Galpão. A. cons. 1.400,00m². Vera Cruz-SP.

**ÔNUS: R. 31** HIPOTECA em favor da Caixa Econômica Federal. **AV. 35** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Marília-SP, processo nº 672-71.2011.5.15.0101. AV. 36 PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Marília-SP, processo nº 344.01.2008.029526-5. AV. 38 PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Marília-SP, processo nº 344012010029429-5. AV. 40 PENHORA expedida pela 2ª Vara Federal de Marília-SP, processo nº 0000499-96.1999.403.6111. AV. 41 PENHORA expedida pela 2ª Vara Federal de Marília-SP, processo nº 1004977-67.1998.403.6111. AV. 42 PENHORA expedida pela 2ª Vara Federal de Marília-SP, processos nºs 0002691-94.2002.403.6111.0002692-79.2002.403.6111 e 0002702-26.2002.403.6111. **AV. 43** PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Marília-SP, processo nº 344012009028684-9. AV. 44 PENHORA expedida pela 3ª Vara Federal de Marília-SP, processo nº 0000690-87.2012.403.6111. AV. 45 PENHORA expedida pela 1ª Vara Federal De Marília-Sp, processo nº 1005233-49.1994.403.6111. AV. 46 PENHORA expedida pela 1ª Vara Federal de Marília-SP, processo nº 0003989-77.2009.403.6111. AV. 47 Penhora expedida, processo nº 0002350-1420154036111. AV. 48 PENHORA expedida pela 2ª Vara Federal de Marília-SP, processo nº 0002350-14.2015.403.6111. AV. 49 PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível de Marília-SP, processo nº 1014802-3120178260344. AV.51 PENHORA expedida pela 3ª Vara Cível de Marilia/SP, proc. 00000891619908260344. AV.52-53 EXECUÇÃO expedida pela 3ª Vara Cível de Marília/SP, 00100245920228260344.

<u>VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 459.071,36 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setenta e um reais e trinta e seis centavos) para nov/2020. – conf.fls.250-285/290.</u>

VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL ATUALIZADO: R\$ 565.361,76 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) para nov/2023 – que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP;

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Marília, 8 de December de 2023.



## Dr. Gilberto Ferreira da Rocha

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP.

